

o encarregado geral de sondagens do quadro privativo dos Serviços de Geologia e Minas de Moçambique que, presentemente, se encontra em comissão eventual de serviço na província da Guiné.

#### B) Angola

Art. 3.º É ratificado o artigo 89.º do Regulamento da Imprensa Nacional de Angola, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 3683, de 22 de Outubro de 1966.

#### C) Moçambique

Art. 4.º É fixada em 70 000 contos a dotação global do capítulo 3.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província para o ano económico de 1968.

#### D) Macau

Art. 5.º É fixado em 600\$ mensais o quantitativo da gratificação especial à ordenança (quando praça reformada) das residências do Governo da província, a que se refere o mapa VIII anexo ao Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956.

Art. 6.º É substituída pela seguinte a redacção do artigo 28.º do Decreto n.º 48 095, de 7 de Dezembro de 1967:

Art. 28.º Fica o governador da província autorizado a elaborar em patacas o orçamento geral para o ano de 1968.

## II

### Disposições comuns

Art. 7.º É elevada para 4000\$ a gratificação a que se refere o artigo 59.º do Decreto n.º 17 880, de 15 de Janeiro de 1930.

Art. 8.º São alterados para 60 e 30 dias os prazos estabelecidos, respectivamente, no artigo 4.º e na primeira parte do § 1.º do artigo 6.º do Decreto n.º 36 253, de 26 de Abril de 1947.

Art. 9.º Quando, nas províncias ultramarinas, os concursos para aspirantes ou recebedores-praticantes dos quadros privativos dos serviços de Fazenda e contabilidade, de que tratam os artigos 3.º e 44.º do Decreto n.º 36 253, de 26 de Abril de 1947, ficarem desertos ou o número de candidatos aprovados for inferior ao número de vagas a prover durante a sua validade, poderão ser nomeados para os referidos cargos, com dispensa de concurso, indivíduos que tenham prestado serviço militar nas forças armadas das províncias ultramarinas que reúnam as demais condições previstas no artigo 3.º e seu § único e artigo 44.º do referido diploma, com as alterações introduzidas pelo artigo 7.º do Decreto n.º 46 849, de 29 de Janeiro de 1966.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Dezembro de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — J. da Silva Cunha.

#### Portaria n.º 23 121

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § único do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933,

conjugado com o artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, e artigo 3.º do aludido Decreto n.º 35 770 e sua alínea e), com a nova redacção dada pelo artigo 4.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir um crédito especial da importância de 20 000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 286.º, n.º 1), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Repatriação e socorros a indigentes — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Cabo Verde para o ano económico de 1967, tomando como contrapartida o excesso de cobrança sobre a previsão da receita do capítulo 2.º, artigo 11.º, alínea a) «Impostos indirectos — Direitos de importação — Importação», do orçamento da receita ordinária para o mesmo ano económico.

Ministério do Ultramar, 30 de Dezembro de 1967. — Pelo Ministro do Ultramar, José Coelho de Almeida Cota, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — J. Cota.

### 9.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina, por seu despacho de 27 de Dezembro em curso, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

#### CAPITULO 13.º

#### Junta de Investigações do Ultramar

Artigo 121.º «Outros encargos»:

Do n.º 4) «Subsídio a investigadores e pessoal auxiliar estranho aos centros e missões da Junta» . . . . . — 40 000\$00

Para o n.º 10) «Subsídios a estabelecimentos científicos da metrópole e do ultramar e para material bibliográfico» . . . . . + 40 000\$00

9.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 27 de Dezembro de 1967. — Pelo Chefe da Repartição, Luís Gonzaga Fernandes Tavares.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

### Gabinete do Ministro

#### Portaria n.º 23 122

Nos termos do artigo 17.º, § 1.º, do Decreto-Lei n.º 43 777, de 3 de Julho de 1961:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Saúde e Assistência, estabelecer o seguinte:

Regulamento da Secção do Departamento de Apostas Mútuas Desportivas da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa na Cidade do Porto

1.º A secção do Departamento de Apostas Mútuas Desportivas da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa na cidade do Porto incumbe manter, em coordenação com as

demais secções daquele Departamento, as relações com as agências de apostas mútuas desportivas na zona norte do País e funcionar, relativamente à mesma zona, como centro de recepção, contagem e microfilmagem dos bilhetes com apostas.

§ único. Quando a mesa da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa entender oportuno, poderá a secção vir a funcionar como centro de escrutínio das apostas premiadas.

2.º Compete a esta secção:

1. Assegurar o expediente dos serviços e manter o arquivo de toda a documentação.
2. Manter em depósito o material destinado ao funcionamento dos serviços, das agências e das centrais de recepção.
3. Elaborar os mapas diários e mensais de assiduidade do pessoal.
4. Velar pela conservação dos móveis e semoventes que lhe estejam confiados, procedendo anualmente ao inventário de todos os artigos identificáveis.
5. Assegurar um serviço de informações ao público.
6. Efectuar os pagamentos das pequenas despesas de carácter urgente, através de um fundo permanente cuja dotação será fixada anualmente pela mesa para a gerência das apostas mútuas desportivas.
7. Dar parecer sobre os horários de recepção dos bilhetes e os itinerários dos veículos de distribuição e recolha.
8. Manter a disciplina do pessoal de distribuição e recolha de bilhetes.
9. Expedir para as agências e centrais de recepção o material necessário ao seu funcionamento.
10. Organizar e promover o normal funcionamento de um serviço de «última hora» de recepção de apostas.
11. Receber das agências as matrizes dos bilhetes, contá-las, conferi-las e microfilmá-las.
12. Compilar e apresentar os dados estatísticos dos concursos.
13. Enviar à sede do Departamento as matrizes, as guias de prestação de contas, os mapas do resultado final da contagem e o cofre contendo os microfilmes das matrizes.
14. Conservar os duplicados dos microfilmes.
15. Comunicar aos competentes serviços quaisquer ocorrências verificadas durante as operações dos concursos.
16. Promover a admissão e dispensa do pessoal de contagem e organizar os respectivos processos.
17. Calcular a remuneração daquele pessoal, remetendo os respectivos elementos à contabilidade para requisição da despesa.
18. Efectuar todos os demais actos necessários à eficiência dos serviços e à regularidade dos concursos.
19. Comunicar à sede do Departamento tudo o que entender ser útil à organização e disciplina dos serviços.

3.º Relativamente às operações de recepção, contagem, conferência e microfilmagem de matrizes a realizar na secção do Porto, o júri de escrutínio referido no artigo 6.º

do Decreto-Lei n.º 43 777, de 3 de Julho de 1961, delegará os seus poderes numa comissão constituída pelo chefe da secção, que presidirá, por um representante da autoridade administrativa e por um representante da Direcção de Finanças do Porto.

§ 1.º Compete à comissão delegada:

1. Fiscalizar as operações referidas e assegurar não só a sua regularidade, como a disciplina do pessoal encarregado das mesmas.
2. Elaborar e assinar, em devido tempo, acta da recepção dos microfilmes, com a especificação do número de matrizes recebidas e microfilmadas, bem como das respectivas bobinas.
3. Encerrar os microfilmes no cofre em que os mesmos devam ser remetidos à sede do Departamento.
4. Guardar, até ao termo do escrutínio respectivo, no cofre a isso destinado, os duplicados dos microfilmes.
5. Elaborar em duplicado e assinar, apensando-lhe as matrizes anuladas, acta das operações de contagem, especificando obrigatoriamente a quantidade de matrizes e apostas entradas, matrizes anuladas e matrizes rectificadas. O original da acta, acompanhado das matrizes anuladas, será enviado ao júri de escrutínio.

§ 2.º Os membros da comissão delegada serão remunerados de harmonia com a tabela anexa à presente portaria.

4.º Enquanto não for fixado o quadro definitivo do Departamento de Apostas Mútuas Desportivas, a execução dos serviços a cargo da secção do Porto será assegurada no regime do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 31 913, de 12 de Março de 1942.

5.º No quadro provisório do pessoal do Departamento de Apostas Mútuas Desportivas da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, anexo à Portaria n.º 19 866, de 25 de Maio de 1963, é eliminado o lugar de chefe da delegação no Porto e acrescido, em substituição daquele, um lugar de chefe de secção.

6.º É extinta a delegação criada pelo artigo 10.º do regulamento estabelecido pela Portaria n.º 18 824, de 21 de Novembro de 1961, e fica revogado o artigo 14.º do mesmo regulamento.

Ministério da Saúde e Assistência, 30 de Dezembro de 1967. — O Ministro da Saúde e Assistência, *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

Tabela

Designação	Gratificação mensal	Senhas de presença
Presidente . . . . .	2 000\$00	—\$—
Vogais . . . . .	—\$—	300\$00

Ministério da Saúde e Assistência, 30 de Dezembro de 1967. — O Ministro da Saúde e Assistência, *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.